



PMI/RJ
Processo Nº 2356/20
Rubrica e Fls. 1276

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Itaboraí, 19 de dezembro de 2023.

Processo: Nº 2356/2020

Da: Pregoeira

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Recurso Administrativo

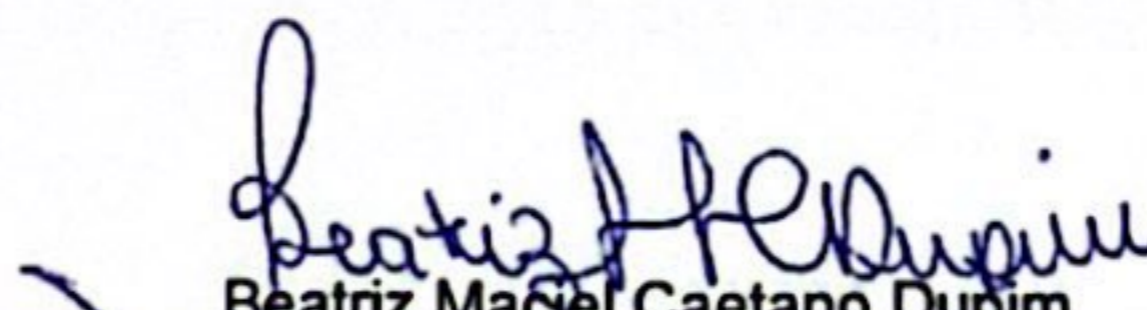
Ilustríssimo Sr. Secretário,

Ao analisarmos o recurso administrativo da empresa **FISIO LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA** constatamos que é matéria técnica.

Mediante isto, encaminhamos o presente administrativo para a manifestação quanto a alegação. Informo que o recurso e as contrarrazões estão às fls. 1267/1275.


Após isto, remetam os autos com o parecer técnico para a Comissão finalizar com as formalidades do sistema.

Limitado ao exposto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o protesto da minha alta estima e mais distinta consideração.


Beatriz Maciel Caetano Dupim
Pregoeira da PMI - Mat. 45.152

PMJ/RJ

Processo: 2356/2020

Rubrica: 

Fls. 1277



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

SECRETARIA DE
SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Subsecretaria de Urgência, Emergência e Gestão Hospitalar

PARECER

Itaboraí, 15 de janeiro de 2024

Processo: N° 2356/2020

Da: Subsecretaria de Urgência, Emergência e Gestão Hospitalar

Para: Pregoeira

Assunto: Recurso Administrativo

Prezada,

Cumprimentado-a cordialmente, considerando o pleito do recurso administrativo na folha 1270 do processo 2356/20, a Subsecretaria de Urgência e Emergência e Gestão Hospitalar junto a equipe técnica emite o parecer do itens 3, 4 e 5 do recurso de que eles atendem ao edital no processo.

Sem mais para o momento, elevamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carla Paixão

Subsecretária Municipal de Urgência e Emergência à Saúde

Mat. 52064



PREFEITURA DE
ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE
SAÚDE

PMI/RJ

Processo: 2356/2020

Rubrica:

Fls.: 1278

À Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos
À Pregoeira

Prezada Pregoeira,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos informar que o referido processo, trata-se de contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES Nº 11865.033000/1190-04 – MINISTÉRIO DA SAÚDE

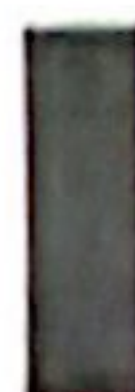
CONSIDERANDO que a empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, interpôs recurso administrativo contra a classificação da proposta comercial dos licitantes detentores do melhor preço para os itens 3, 4 e 5 do pregão eletrônico 113/2023 realizado no dia 14 de novembro de 2023, conforme fls 1267/1275 dos autos.

CONSIDERANDO que a empresa recorrente alega que as marcas dos produtos ofertados pelas empresas vencedoras não atendem ao exigido no Edital de maneira plena.

CONSIDERANDO que a Comissão Licitatória da Secretaria de Compras Licitações e Contratos, através da ilustre pregoeira Beatriz Maciel Caetano Dupim, ao identificar que o recurso administrativo interposto trata-se de matéria técnica, remeteu os autos à esta secretaria para a manifestação quanto a alegação, conforme consta do documento de fls 1276 do referido processo.



PREFEITURA DE
ITABORAÍ



SECRETARIA DE
SAÚDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo: 2356/2020

Rubrica: 

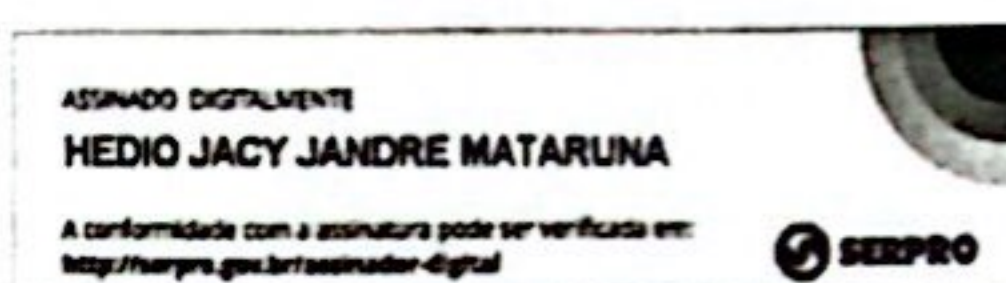
Fls.: 1279

CONSIDERANDO que após ampla análise pela Subsecretaria de Urgência, Emergência e Gestão Hospitalar, a equipe técnica emitiu parecer (*vide* fls 1277) alegando que os itens ofertados pelas empresas detentoras do melhor preço atendem ao exigido no edital.

Isto posto, INDEFIRO o recurso administrativo interposto pela empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA e remetam-se os autos para a Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, aos cuidados da Pregoeira para demais procedimentos necessários.

Atenciosamente.

Itaboraí, 17 de janeiro de 2024.



HEDIO JACY JANDRE MATARUNA

Secretário Municipal de Saúde

Matricula: 51.787